

### *Período de 16 a 31 de março de 2015*

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

### **Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 16 a 31 de março de 2015:**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16 PELO STF. SÚMULA Nº 331, INCISOS IV E V, DO TST.** Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16 PELO STF. SÚMULA Nº 331, INCISOS IV E V, DO TST.** **1.** No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a constitucionalidade do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, não impediu que a Justiça do Trabalho, com base nos fatos da causa e outras normas jurídicas, reconheça a responsabilidade do ente público pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços. **2.** A ressalva da Suprema Corte foi sobre a aplicação, de forma irrestrita, do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, isto é, sem o exame da conduta culposa da Administração Pública. **3.** Em observância ao decidido pelo STF, o Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, incluindo os incisos V e VI ao verbete. **4.** 'Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada' (Súmula nº 331, inciso V, do TST - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011). **5.** Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional manteve a responsabilidade subsidiária do Ente Público, em razão do mero descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da

empresa prestadora de serviços. 6. Violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 configurada. **Precedentes.Recurso de revista conhecido e provido.Processo:** [RR - 606-77.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS.**Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável contrariedade à Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento provido.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS.**Há previsão específica no processo do trabalho quanto à concessão de honorários de advogado, devendo comparecer os requisitos da Lei nº 5.584/70, quais sejam assistência sindical e hipossuficiência econômica. Portanto, inaplicáveis os artigos do Código Civil. **Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.Processo:** [RR - 756-43.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015.[Acórdão TRT](#)

**INTERVALO INTRAJORNADA. SONEGAÇÃO PARCIAL.CONSEQUÊNCIA.**A sonegação do intervalo mínimo legal para repouso e alimentação ao empregado, ainda que parcial, implica o pagamento de todo o período mínimo previsto legalmente, como hora extra ficta. **Aplicação da Súmula nº 437 do TST.Recurso de revista conhecido e provido.Processo:** [ARR - 216-07.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Constatada a existência de omissão no julgado. Embargos de declaração de que se conhece e a que se dá provimento.**Processo:** [ED-RR - 79-96.2011.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.** O Tribunal Regional decidiu que: "Considerando haver nos autos contrato de honorários advocatícios (f. 23), o pedido de indenização por perdas e danos provenientes de gastos com advogado deve ser integralmente provido, uma vez que o Poder Judiciário deve conceder ao postulante o bem da vida almejado em sua integralidade, ressarcindo-o de todo o dano advindo da necessidade de recorrer ao Estado-juiz, aqui incluídos os honorários advocatícios.". **2.** O aresto transcrito às fls. 169/170 do recurso de revista e reiterado à fl. 202 do agravo, oriundo do TRT da 3ª, ao consignar que "Tendo a demanda como pano de fundo uma relação de emprego, não há que se falar, conseqüentemente, em pagamento de honorários advocatícios, mormente porque a contratação de advogado particular, nesta Especializada, é opção do empregado, ante a vigência do *jus postulandi*, que permite à parte a defesa direta dos seus interesses, sem a necessidade de contratação de advogado particular.", diverge do entendimento firmado no acórdão regional, nos moldes do art. 896, *a*, da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução

Administrativa nº 928/2003. **Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.** Havendo previsão expressa na Lei nº 5.584/70, quanto às hipóteses em que deferidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não há falar em condenação ao pagamento da verba com base nos arts. 389 e 404 do Código Civil. Precedentes. **2.** Ao decidir que "Considerando haver nos autos contrato de honorários advocatícios (f. 23), o pedido de indenização por perdas e danos provenientes de gastos com advogado deve ser integralmente provido, uma vez que o Poder Judiciário deve conceder ao postulante o bem da vida almejado em sua integralidade, ressarcindo-o de todo o dano advindo da necessidade de recorrer ao Estado-juiz, aqui incluídos os honorários advocatícios.", e que "A conjugação dos artigos 389 e 404 do Código Civil embasam tal entendimento.", Colegiado de origem decidiu em desarmonia com a jurisprudência assente nesta Corte, cristalizada na Súmula 219/TST, uma vez a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato da categoria, mas sim por advogado particular (fl. 21), o que afasta o direito aos honorários advocatícios. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 758-13.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.** Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade da parte de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST. Destaca-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no processo nº 20000-66.2008.5.03.0055, firmou entendimento que, em relação aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, o deferimento da verba encontra fundamento específico no art. 14 da Lei nº 5.584/70, que disciplina a concessão e a prestação de assistência judiciária. Por esse motivo, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de forma indenizável, a título de reparação por perdas e danos, não encontra amparo no direito processual trabalhista, em razão da existência de regulamentação específica na Lei nº 5.584/70, não sendo a hipótese de aplicação subsidiária das regras inscritas nos arts. 389, 402 e 404 do Código Civil. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 1380-10.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA.** Demonstrada possível violação do art. 4º da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. 1. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA.** Caso em que restou incontroverso o fornecimento de transporte pela empresa situada em local de difícil acesso. A Corte de origem firmou a tese jurídica de que o tempo de espera da condução fornecida pela Reclamada, após a

jornada cumprida pela Reclamante, não é considerado como tempo à disposição, na medida em que, nesse período, não havia prestação de serviços e o empregado não se encontrava aguardando ou executando ordens. Todavia, o entendimento desta Corte Superior é no sentido de que o tempo gasto pelo empregado na espera da condução fornecida pelo empregador deve ser considerado tempo à disposição. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 618-67.2012.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL. EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO PRÓPRIO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PROVIMENTO.** A tese adotada no acórdão, relacionada à temática envolvendo honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, não reflete o entendimento deste Tribunal. A diretriz jurídica consubstanciada em notória, atual e reiterada jurisprudência desta Corte aponta em sentido inverso, qual seja, existindo lei própria a tratar da matéria - Lei 5.584/70 - não se há falar em aplicação subsidiária do direito comum. Exegese dos artigos 8º e 769 da CLT e das Súmulas 219 e 329 desta Corte. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 577-24.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Tarcísio Régis Valente, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO CONSTATADA. ACOLHIMENTO.** Segundo as dicções dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissões, contradições e obscuridades porventura existentes no julgado, bem como para rever manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Constatada a existência de quaisquer desses vícios, o acolhimento dos embargos é medida que se impõe. **Embargos de declaração conhecidos e providos, sem efeito modificativo. Processo:** [ED-AIRR - 835-69.2013.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Tarcísio Régis Valente, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO.** Diante de provável contrariedade à Súmula-TST-85/IV deve ser provido o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso principal. **II - RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE EM DECORRÊNCIA DA HABITUALIDADE DO PAGAMENTO DE HORAS *IN ITINERE*.** O Tribunal Regional reputou válido o regime de compensação havido tendo registrado, quando do indeferimento de diferenças das horas *in itinere*, que havia habitualidade daquele pagamento no curso do vínculo, o que revela contrariedade à letra da Súmula-TST-85/IV. O entendimento de que a ocorrência de habitualidade de horas extras decorrentes das *in itinere* enseja a invalidade do acordo de compensação encontra amparo em precedentes. **Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula-TST-85/IV e provido. Processo:** [RR - 912-98.2011.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA.** Apesar de a homologação ser pressuposto de validade formal da rescisão contratual, o art. 477, § 6º, da CLT, trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias, e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Em princípio, a providência de saldar os haveres resilitórios, enquanto ainda não se viabilizou a homologação do TRCT, não merece tratamento jurídico igual ao da inadimplência. O fato gerador da multa estipulada no § 8º do artigo 477 da CLT é o extrapolamento do prazo na quitação das parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual. Tendo o Regional consignado que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, indevida a incidência da penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 968-82.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 25/03/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.** Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 944 do CCB, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.** Não há na legislação pátria delineamento do "quantum" a ser fixado a título de dano moral. Caberá ao juiz fixá-lo, equitativamente, sem se afastar da máxima cautela e sopesando todo o conjunto probatório constante dos autos. Considerados os elementos convergentes expostos no acórdão regional, tais como a gravidade da lesão (amputação da perna direita), a incapacidade parcial e definitiva com redução da capacidade laboral em 50%, a capacidade econômica da Reclamada, a condição de empregado, o tempo de serviço prestado na empresa - o Obreiro foi contratado em 03.12.2005 e o contrato de trabalho está suspenso desde a data do acidente ocorrido em 14.11.2012 -, a idade do obreiro (42 anos) e o não enriquecimento indevido da vítima, o valor inicialmente arbitrado mostra-se módico no caso concreto, devendo, portanto, ser majorado. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 807-11.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. LIDE ENTRE TRABALHADOR, EMPREGADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO.** Segundo a jurisprudência predominante no TST (Súmula 114), é inaplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, relativamente a processos entre trabalhadores e demais responsáveis, na medida em que a CLT prevê o impulso oficial do processo em fase de execução, não se podendo imputar à parte autora responsabilidade pela frustração da execução. Registre-se que a não localização de bens do Executado não configura inércia culposa do Exequente. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 88700-87.2002.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 31/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INVIABILIDADE.** Demonstrada potencial contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, o recurso de revista merece processamento. **Agravo de instrumento provido.****II - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INVIABILIDADE.** Por força da jurisprudência desta Corte, não se há de cogitar em incidência de honorários advocatícios de forma indenizável em decorrência da aplicação subsidiária das normas dos arts. 389 e 404 do Código Civil, haja vista o regramento específico contido no art. 14 da Lei nº 5.584/70, Súmulas nº 219 e 329/TST e OJ nº 305/SBDI-1. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 9-14.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Arnaldo Boson Paes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.** O cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-I, pela Resolução nº 175/2011, sinalizou a guinada interpretativa ocorrida na jurisprudência do TST, no sentido de entender contrariamente ao que previa o verbete quanto ao ônus da prova do direito ao vale-transporte, com fulcro no princípio da aptidão para a prova. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**Processo:** [RR - 24310-24.2013.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 219, I, do TST, não decorre pura e simplesmente da sucumbência. Tal condenação exige a satisfação da assistência jurídica por sindicato da categoria profissional e da declaração de hipossuficiência econômica. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que os arts. 389 e 404 do Código Civil são inaplicáveis ao processo do trabalho. Precedentes. O TRT de origem condenou a Reclamada, a título de indenização por perdas e danos, a ressarcir os honorários advocatícios despendidos pelo Reclamante. Ao assim proceder, o acórdão regional contrariou a Súmula nº 219, I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.**Processo:** [RR - 1384-50.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)**

**RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO** A declaração da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho implica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, porquanto impede, em última análise, a produção dos efeitos materiais da coisa julgada. Precedentes da C. SBDI-1 e da C. 8ª Turma. Recurso de Revista conhecido e provido **Processo:** [RR - 120300-38.2007.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ART. 5.º, XXXVI, DA CF/88. PRECEDENTES DO TST.** A decisão recorrida, assim como posta, cria hipótese de prescrição à revelia de previsão constitucional, visto que a Carta de 88 apenas prevê a possibilidade da ocorrência da prescrição até o ajuizamento da Reclamação Trabalhista - seja a quinquenal, seja a bienal -, e não durante seu trâmite. E não poderia ser diferente, dada a natureza alimentar do crédito do trabalhador, o qual não pode ser equiparado a um crédito fiscal para fins de aplicação subsidiária da Lei n.º 6.830/80, e ainda a necessidade de se proteger a soberania da coisa julgada. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 10500-72.2007.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. NÃO CABIMENTO. 1.** Tese regional no sentido de que "o pedido de indenização por perdas e danos provenientes de gastos com advogado deve ser integralmente provido". 2. Aparente contrariedade à Súmula 219 do TST, nos moldes do artigo 896, "a", da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e provido. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. NÃO CABIMENTO.** Havendo previsão expressa na Lei n.º 5.584/70, quanto às hipóteses em que deferidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, descabe a indenização da verba com base nos arts. 389 e 404 do Código Civil. **Precedentes. Revista conhecida e provida, no tema. Processo:** [RR - 24538-36.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 11/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** André Genn de Assunção Barros, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. CABIMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE. SÚMULA Nº 417, I, DO TST.** 1. Não ofende direito líquido e certo o ato judicial que, em execução definitiva de título extrajudicial, no caso certidão de dívida ativa oriunda de multa administrativa, determina a penhora sobre dinheiro em contas bancárias da Executada. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 417, I, do TST. **Precedentes. Recurso ordinário conhecido e provido. Processo:** [RO - 24099-55.2014.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 10/03/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA - DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - TRATAMENTO DESRESPEITOSO - AGRESSÕES VERBAIS - LESÃO À DIREITO DA PERSONALIDADE DO EMPREGADO.** Para o deferimento de indenização por danos morais é necessária a violação de algum dos valores imateriais do cidadão, como a honra, a imagem, o nome, a intimidade e a privacidade, que englobam os chamados direitos da personalidade. A referida indenização justifica-se nos casos em que há patente ofensa a direitos personalíssimos do trabalhador, no curso da relação empregatícia ou dela decorrente. No caso, o Tribunal Regional deixa claro que a preposta da reclamada e chefe da autora dispensava habitualmente tratamento

desrespeitoso, ofensivo e humilhante contra a reclamante, proferindo insultos verbais e fazendo cobranças exageradas. Tal situação viola direito da personalidade da obreira e enseja o pagamento de danos morais. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 1768-44.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 04/02/2015, **Redator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SOBREAviso.** Ficou evidenciado no acórdão regional que o reclamante, nas horas destinadas ao seu descanso, esteve escalado em regime de plantão para ser acionado, via telefone fixo ou celular, em situações de emergência na empresa. Dessa forma, ainda que sua locomoção não estivesse totalmente comprometida, ficava sempre no aguardo das chamadas da empresa, que poderiam acontecer a qualquer momento, para a efetiva prestação de labor. Nessas circunstâncias, tem-se como configuradas horas de sobreaviso, tal como preconiza o item II da Súmula 428 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 797-35.2013.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 18/03/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 20/03/2015. [Acórdão TRT](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br) ou ramal 1741